



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.816, DE 2024 **(Do Sr. Hélio Leite)**

Altera a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 para permitir que os instrumentos apreendidos sejam cedidos aos órgãos da administração pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-388/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. HÉLIO LEITE)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para permitir que os instrumentos apreendidos sejam cedidos aos órgãos da administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, fica acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 25.

§ 6º Havendo interesse, os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser cedidos aos órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ficando o respectivo representante legal responsável pela destinação dos mesmos.” (NR)

Art. Esta lei entra em vigor

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa à utilização eficiente de maquinários e equipamentos apreendidos em operações de fiscalização ambiental, transferindo-os para as administrações locais ao invés de destruí-los. Esta medida traz diversos benefícios para os governos municipais e estaduais, e para a sociedade como um todo.

Atualmente, os maquinários apreendidos em operações de combate ao desmatamento são frequentemente destruídos após a apreensão. Esse procedimento não só resulta em desperdício de recursos, mas também priva as prefeituras de equipamentos que poderiam ser utilizados em diversos serviços públicos. Muitos desses equipamentos estão em boas condições de



uso e poderiam ser aproveitados para melhorar a infraestrutura e os serviços oferecidos à população.

Com a destinação desses maquinários, promovemos a sustentabilidade ao reaproveitar recursos que já foram fabricados e estão disponíveis. Isso reduz a necessidade de novas aquisições, gerando economia aos cofres públicos e permitindo que os recursos economizados sejam aplicados em outras áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança.

Além disso, o uso desses equipamentos pode auxiliar em diversas atividades, como manutenção de estradas, construção de obras públicas, serviços de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos. Essas ações têm impacto direto na qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento local e para a melhoria dos serviços públicos.

A medida também fortalece a capacidade de resposta das prefeituras em situações de emergência, como desastres naturais, onde o uso de maquinário pesado pode ser crucial para a mitigação de danos e para a recuperação das áreas afetadas.

Por fim, o Projeto de Lei promove um uso mais racional e eficiente dos bens apreendidos, alinhando-se aos princípios da economicidade e da eficiência na administração pública. Ao ceder os maquinários aos órgãos da administração pública, estamos proporcionando uma solução prática e benéfica para o aproveitamento desses recursos, ao invés de optar pela destruição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na gestão de recursos públicos e na promoção do desenvolvimento sustentável em nossas cidades.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

Deputado HÉLIO LEITE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12:9605
---	---

FIM DO DOCUMENTO